



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO Nº 103/22 VJ, DE 03 DE AGOSTO DE 2022

Autoria: Ver. Valdson José e Vera. Simone Ribeiro

À Senhora
ROBERTA BRITO
Presidenta da Câmara Municipal de Formosa

Senhora Presidenta, apresentamos nos termos regimentais, a presente Moção de Congratulação, a ser encaminhada ao **Sargento Renato Gomes de Melo Pinto** e ao **Sargento Manoel Pereira Ramos Filho**, em reconhecimento pelos serviços prestados à comunidade formosense.

Câmara Municipal de Formosa, 03 de agosto de 2022.

Vereador
Valdson José

Vereadora
Simone Ribeiro

JUSTIFICATIVA

Esta Moção de Congratulação objetiva homenagear os militares 2º Sgt. Manoel Pereira Ramos filho, e 2º Sgt. Renato Gomes de Melo Pinto, lotados no Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, no dia 05 de junho de 2022, os referidos militares atuaram com louvor em nome do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, quando do socorro de uma vítima de estupro na BR-020, em que estes procederam para além da função própria de salvamento e resgate, apoando psicologicamente a vítima e conduzindo às autoridades competentes na cidade de Formosa-GO. Considera-se portanto, que estes militares, que além do socorro à vítima, prestaram efetivo apoio na elucidação do crime, inclusive diligenciado até o local do acontecido com a equipe da Polícia Civil de Formosa, coligindo elementos para ajudar na elucidação dos fatos e prisão do autor, destacando ainda que estes se deslocaram no dia seguinte até o local do crime realizando varredura com os agentes na busca de indícios e pertences da vítima, oportunizando esclarecimentos da dinâmica dos fatos e o ponto de partida para o início das investigações e posterior captura do indiciado. Destaca-se ainda, a coragem destes quanto à assunção da postura de parar em uma rodovia, ainda que sob o temor do risco de serem



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO Nº 103/22 VJ, DE 03 DE AGOSTO DE 2022

acometidos por atos criminosos, e em posterior, mesmo já identificando a situação de vítima de abuso sexual, não se intimidaram com risco iminente de que o autor poderia estar nas proximidades do local e atentar contra estes.

Ante o exposto, pedimos aos pares a aprovação desta matéria.